

EDITAL

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO Tel. +351 252 830 400 Fax: +351 252 856 534 santotirso@cm-stirso.pt www.cm-stirso.pt

Delegação de competências na Junta de Freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave para a gestão dos Cemitérios da Carreira e de Refojos e Casa Mortuária da Carreira

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 22 de junho de 2022 (item 12), sob proposta da câmara municipal de 9 de junho de 2022 (item 14), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, no dia 20 de julho do corrente ano, o contrato de delegação de competências que tem por objeto a gestão dos cemitérios da Carreira e de Refojos e casa mortuária da Carreira, nas condições que constam do contrato de delegação de competências, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 18 de agosto de 2022

O Presidente,

Alberto Costa

Documento assinado de forma digital com cartão do cidadão





CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E REFOJOS PARA A GESTÃO DOS CEMITÉRIOS DE CARREIRA E REFOJOS E CASA MORTUÁRIA DA CARREIRA

Outorgantes

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo – Luciano António Devesa da Cruz, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 510 835 716, com sede na Rua da Estrada 105, nº 1232, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pressupostos:

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento urbano e do património, conforme dispõem as alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, no âmbito dessas atribuições, compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir os equipamentos, as instalações e os serviços da sua responsabilidade, designadamente os cemitérios e as casas mortuárias que são da sua propriedade;

Considerando que se afigura mais eficiente a gestão dos cemitérios (ampliações) de Carreira e Refojos e Casa Mortuária da Carreira pela junta de





freguesia, dado se tratar de uma atividade de proximidade e apoio direto à respetiva população, face às suas necessidades em concreto;

Considerando que compete à câmara municipal, nos termos do disposto nas alíneas I) e m) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a referida junta de freguesia o contrato de delegação de competências para a gestão dos cemitérios (ampliações) e casa mortuária daquela freguesia e submetê-lo à assembleia municipal, para efeitos de autorização;

Considerando que a referida junta de freguesia reúne as condições necessárias para assegurar a gestão dos cemitérios (ampliações) de Carreira e Refojos e Casa Mortuária da Carreira, e que também a esta compete, nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do nº 1 do art.º 16º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a câmara municipal o presente contrato de delegação de competências para a respetiva gestão e submetê-lo à respetiva assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que os contratos de delegação de competências devem, nos termos do artigo 115°, aplicável por força do disposto no art.º 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo ainda estes, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do art.º 9º e alínea k) do nº 1 do art.º 25 do referido diploma legal, ser aprovados pela assembleia de freguesia e assembleia municipal, respetivamente;

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:







Cláusula Primeira

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia União das Freguesias da Carreira e Refojos de Riba de Ave para a gestão dos cemitérios (ampliações) da Carreira e Refojos e Casa Mortuária da Carreira, delimitados nas plantas que se junta ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante (Anexos I e II), adiante designados por equipamentos, bem como estabelecer as condições das respetivas utilizações.
- 2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a utilização e fruição dos equipamentos, a contratação e gestão dos recursos humanos para proceder à sua manutenção, conservação e limpeza, bem como a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
- 3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

Cláusula Segunda

Horário de funcionamento do Cemitério e da Casa Mortuária

O horário de funcionamento do cemitério e casa mortuária é o que se encontra estabelecido no respetivo Regulamento de Funcionamento dos Cemitérios e Casa Mortuária da União de Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, publicado na 2ª série do Diário da República de 7 de outubro de 2021, através do Aviso n.º 19003/2021.

Cláusula Terceira

Poderes de Fiscalização da CM

- 1- Compete à CM exercer o controlo da gestão dos equipamentos, traduzido no acompanhamento local e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, fica desde já designado como gestor do presente contrato o Chefe dos Serviços Urbanos, Augusto Moisés Barbosa Brandão, que, sem prejuízo da sua responsabilidade de acompanhamento da execução deste contrato, poderá delegar algumas tarefas de acompanhamento em trabalhadores afetos àquele serviço.





Cláusula Quarta

Obrigações da JF

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da celebração do presente contrato, a JF compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assumir a gestão dos equipamentos, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula primeira, assegurando o seu funcionamento;
- b) Estabelecer como limite de concessão (alienação) de terrenos no Cemitério, a salvaguarda de 40% do número de sepulturas disponíveis, em relação ao número total das sepulturas existentes, em conformidade com as disposições previstas no respetivo regulamento;
- c) Contratar e gerir o pessoal a afetar aos equipamentos, assegurando que sejam cumpridas as disposições legais inerentes à respetiva relação laboral, designadamente as relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;
- d) Proceder ao pagamento dos vencimentos, segurança social, e seguros de acidentes de trabalho relativos ao pessoal adstrito aos equipamentos;
- e) Proceder ao pagamento das despesas correntes, designadamente as relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água dos equipamentos;
- f) Apresentar, anualmente, até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, o relatório previsto no nº 3 da cláusula sexta do presente contrato;
- g) Cumprir as orientações dadas pela CM, no sentido da boa gestão do dos equipamentos;
- h) Facultar à CM o exercício do poder de fiscalização e acompanhamento da gestão dos equipamentos;
- i) Assegurar a utilização prudente e limpeza das instalações dos equipamentos;
- j) Restituir as instalações e os equipamentos no estado em que se encontravam no momento da celebração do presente contrato, ressalvado o desgaste normal inerente a uma prudente utilização;
- k) Comunicar, de imediato, à CM qualquer situação que possa comprometer a utilização dos equipamentos;





- I) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;
- m) Assegurar o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que sejam aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- n) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato;
- o) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia:
- p) Proceder à realização de obras de conservação e pequenas reparações nos equipamentos.

Cláusula Quinta

Obrigações da CM

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução das competências delegadas pelo presente contrato;
- b) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão dos equipamentos e o cumprimento das normas aplicáveis;
- c) Emitir orientações à JF, para a boa gestão dos equipamentos.

Cláusula Sexta

Meios Financeiros

- 1- As quantias obtidas com a gestão dos equipamentos serão receitas próprias da JF.
- 2- Para além das receitas obtidas com a gestão dos equipamentos, o município de Santo Tirso obriga-se a transferir para a JF a quantia anual de 3.750,00 € (três mil setecentos e cinquenta euros).
- 3- Anualmente, e até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, a JF deverá enviar um relatório do qual, obrigatoriamente, terá de constar as concessões de terrenos efetuados nos cemitérios, as utilizações da casa mortuária, as receitas arrecadadas, bem como as despesas efetuadas.
- 4- A quantia referida no número 2 será paga nos seguintes prazos:





- a) A quantia relativa ao ano de 2022 será paga no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da publicitação da celebração do presente contrato, nos termos legalmente previsos;
- b) A quantia relativa aos anos de 2023, 2024 e 2025 será paga no mês seguinte ao da apresentação do relatório referido no número 3 desta cláusula.
- 5 O município de Santo Tirso reserva-se o direito de rever o valor da quantia a transferir anualmente para a JF caso conclua, pela análise do Relatório referido no nº 3 desta cláusula e pelos atos de acompanhamento da execução deste contrato, que as receitas obtidas com a gestão dos equipamentos são suficientes para fazer face às despesas com o exercício das competências delegadas.

Cláusula Sétima

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

Cláusula oitava

Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato;
- b) Na situação prevista no nº 5 da cláusula sexta, mediante audição prévia da JF;
- c) Por decisão judicial.

Cláusula Nona

Cessação do contrato

- 1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:
- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Resolução.







2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula Décima

Caducidade

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade.
- 3- No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

Cláusula Décima-Primeira

Revogação

O presente contrato pode ser revogado, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 123º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Décima-Segunda

Resolução

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 123º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 2- No caso de resolução do presente contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

Cláusula Décima-Terceira

Litígios





Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula Décima-Quarta

Regime aplicável

- 1- Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.
- 2- Á formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 5º do referido código.

Cláusula Décima-Quinta

Vigência

- 1- O presente contrato retroage os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2021, sem prejuízo no disposto no nº 3 da presente cláusula.
- 2- O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
- 3- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal.

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo Município de Santo Tirso, constantes do nº 2 da cláusula sexta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rubrica com a classificação orçamental 02/04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 1076/2022



O compromisso referente aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 825/2022, conforme documento nº 1171, de 20 de abril de 2022.



A JF tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 04 de julho de 2022, válida por seis meses.

A JF ter a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 11 de maio de 2022, válida por seis meses.

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal de 22 de junho de 2022 (item 12 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal de 09 de junho de 2022 (item 14 da respetiva ata) e autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de 21 de junho de 2022 (ponto 3 da respetiva ata), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 16 de junho de 2022 (ponto 2 da respetiva ata).

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 20 de julho de 2022

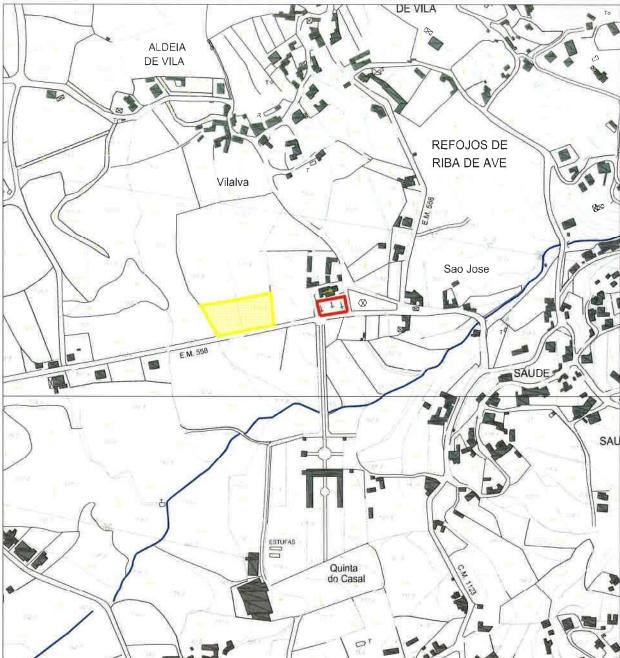
Alberto Heart Martin or Cah

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



Reprodução total ou parcial reservada à entidade promotora para os fins e nos termos controluois - Propriedade intelectual e direitos de autor reservados nos termos do D.L. 63/B5 (14 de Março) Desembo Assistido por Computador - AutoCAD 2010 - Licenciado a Comara Numeronal de Santo Tiso - Lic n.º 377-99047607 Leiras S.TIAGO CARREIRA AGRA Rio REGATO CARREIRA BRANDA Quinta de SOUTO DA VENDA Beleigue Capela Mortuária de Carreira Limite da área do Cemitério de Carreira Departamento de Urbanismo e Ambiente Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica SANTOTIRSO CÂMARA MUNICIPAL Planta de Localização do Cemitério de Carreira Localização Carreira Autor Rubrica do autor Colaboradores Coordenador Bruno Maia Lúcia Rodrigues (Arq.) Escala: 1/5000 Entidade proprietária da cartografia Entidade Produtora Data edição Sèrie cartogràfica oficial Homologação oficial C mara Municipal de Santo irso ARTOP 31/09/2000 ão aplică el IGP - 21 Maio 2004 Sistema de projeção Projeção Cartográfica Exatidão posicional e temática Hayford Gauss Datum 73 Gauss Exalidão plan métrica: 1m Exatidão altimétrica 1,15m Exalidão lemática 90% Referência SGD Registo Substitui Substituído Data Folha M.052GR junho 2019



Limite da área do Cemitério de Refojos

Área ampliada ao cemitério de Refojos





Departamento de Urbanismo e Ambiente

Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

Planta de Localização do Cemitério de Refojos

Localização Refojos Autor Rubrica do autor Colaboradores Coordenador Bruno Maia Lúcia Rodrigues (Arq.) Escala: 1/5000 Entidade proprietària da cartografia Entidade Produtora Dala edição Séne cartográfica oficia Homologação oficial C mara Municipal de Santo irso ARTOP 31/09/2000 ão aplicá el IGP - 21 Maio 2004 Sistema de projeção Datum Exalidão posicional e temática Projeção Cartográfica Hayford Gauss Datum 73 Gauss Exatidão planimétrica: 1m Exatidão altimétrica 1,15m Exalidão temática: 90% Referência SGD Registo Folha Substitui Substituido Data junho 2019



Desenho Assistato pui Computados - AutoCAD 2010 - Licenciado a Camara Limiconi de Santo Firso - Lic n.º 377-98047607